ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – ABORDAGEM DE CASOS CONCRETOS EM UMA PERSPECTIVA MULTIDISCIPLINAR E INTERINSTITUCIONAL

BRASÍLIA 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente da República Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Ministra de Estado Damares Alves

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ALOLESCENTE

Secretário Nacional Maurício José Silva Cunha

PRODUÇÃO DO CONTEÚDO:

Maria Leolina Couto Cunha - Diretora do Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA/MMFDH.

BRASÍLIA 2020

INTRODUÇÃO

Em 18 de maio de 1973, Araceli Cabrera Crespo, de oito anos de idade, desapareceu para nunca mais ser vista com vida. Seis dias depois, o corpo de Araceli foi localizado num terreno baldio, próximo ao centro da cidade de Vitória, Espírito Santo. A menina foi espancada, estuprada, drogada e morta. Seu corpo foi desfigurado com ácido. À época do crime, os policiais ouviram diversas versões sobre o ocorrido e após o julgamento e a absolvição dos suspeitos, o processo do Caso Araceli foi arquivado pela Justiça.

A morte de Araceli, no entanto, serviu de alerta para toda a sociedade brasileira, exibindo a realidade de violências cometidas contra crianças. Pela brutalidade e truculência, a data do assassinato tornou-se um símbolo da luta contra essa violação de direitos humanos.

Em 2000, por meio da Lei 9.970, foi instituído o dia 18 de maio como o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" e, anualmente, entidades governamentais, não-governamentais e representantes da sociedade civil aproveitam essa data para, além de formulação de políticas públicas, promover reflexões e debates em torno do tema.

Pensando nisso, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente lançou a Campanha Nacional "Maio Laranja", que tem como escopo, durante todo o mês de maio, incentivar a realização de atividades para conscientizar, prevenir, orientar e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A proposta é **tirar o tema da invisibilidade**, informando, sensibilizando, mobilizando e convocando toda a sociedade a participar da causa em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

PREFÁCIO

De 2011 ao primeiro semestre de 2019, foram registradas mais de 200 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, via "Disque 100". Considerando o fato de que pesquisas afirmam que apenas 10% dos casos são notificados às autoridades, somos impactados com a impressionante cifra de mais de 2 milhões de casos neste período em nosso país.

A infância é uma das fases mais importantes do desenvolvimento humano e um evento traumático nesta fase pode ser determinante para a fase adulta. Por isso, é importante protegê-la. Deste modo, com a presente publicação, queremos fortalecer o referencial teórico e prático dos profissionais da rede de proteção da criança e do adolescente e elevar o número de pessoas capazes e dispostas a denunciar os casos concretos de violência sexual contra o público infanto-juvenil. Mais do que isso, queremos sensibilizar as famílias brasileiras para que protejam suas crianças e adolescentes do abuso e da exploração sexual.

Muitas vezes a criança ou adolescente não relata o episódio de abuso, por não compreender ou por medo, mas alguns sinais podem ser percebidos de forma involuntária. Em casos onde há suspeita ou certeza, não hesite. Disque 100 ou acesse o Aplicativo "Direitos Humanos Brasil" e denuncie. As vítimas têm para onde correr e com quem contar.

Por fim, é importante reforçar o compromisso da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na formulação de estratégias concretas de implementação da Lei n.º 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos através da integração de programas, serviços e de procedimentos não revitimizantes para a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violências.

Através desta Cartilha, conclamamos toda a sociedade brasileira para uma verdadeira cruzada em defesa das nossas crianças e adolescentes.

Boa leitura!

Mauricio Cunha

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Olá, querido leitor(a).

Esse conteúdo foi desenvolvido especialmente para você.

Vamos apresentar aqui informações técnicas e práticas sobre o tema do abuso sexual contra crianças e adolescentes.

ÍNDICE

6 CONCEITO

7 MITOS X VERDADES

9 MÉTODOS USADOS NO ABUSO SEXUAL

IUESTATÍSTICAS E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

ESTATISTICAS E PRINCIPAIS CARACTERISTICAS

PERFIL DA VÍTIMA E DO AGRESSOR

17 LEGISLAÇÃO APLICADA A CASOS CONCRETOS

20 FLUXOS E ENCAMINHAMENTOS

UNIDADE 1

Conceito

Diversos autores descrevem o "abuso sexual" como a forma de violência que acontece dentro do ambiente doméstico ou fora dele, mas sem a conotação da compra de sexo, podendo o agressor ser pessoa conhecida ou desconhecida da vítima. O fenômeno consiste numa relação adultocêntrica, sendo marcado pela relação desigual de poder; o agressor (pais/responsáveis legais/pessoas conhecidas ou desconhecidas) domina a criança e/ou adolescente, se apropriando e anulando suas vontades, tratando-os, não como sujeitos de direitos, mas sim como objetos que dão prazer e alívio sexual.

Podemos conceituar o fenômeno do abuso sexual contra crianças e adolescentes como:

- Todo ato de natureza ERÓTICA,
- COM ou SEM contato físico,
- ☞ COM ou SEM uso de força,
- 🕝 Entre um adulto ou adolescente mais velho e uma criança ou adolescente.

Existem DUAS modalidades de abuso sexual contra crianças e adolescentes:

Intrafamiliar

Agressor está ligado à pessoa da vítima por laços de consanguinidade, legalidade ou afinidade.

Exemplos:

Consanguinidade: pais, irmãos, avós, tios, etc.

Afinidade: padrasto, madrasta, cunhado, etc.

Responsabilidade: quarda, tutela, adoção, etc.

Extrafamilian

Agressor é uma pessoa conhecida (ou desconhecida) da vítima e que busca obter vantagem psicoemocional dessa relação.

Exemplos:

Amigos, vizinhos, profissionais conhecidos pela vítima (professores, médicos, líderes religiosos, etc) ou pessoas desconhecidas.

UNIDADE 2

Mitos x Verdades

Mito: O agressor sexual de crianças e adolescentes é um PSICOPATA, um monstro.

Verdade: 85% a 90% desses agressores sexuais são pessoas CONHECIDAS:

30% são pais e 60% conhecidos da vítima e de sua família.

Fonte: Azevedo e Guerra (2000)

Mito: O abuso sexual de crianças e adolescentes é algo RARO.

Verdade: O fenômeno é mais COMUM do que se imagina.

01 (uma) em cada 03 (três) a 04 (quatro) meninas e 01 (um) em cada 06 (seis) a 10 (dez) meninos serão vítimas de alguma modalidade de abuso sexual até completarem 18 (dezoito) anos.

Fonte: Azevedo e Guerra (2000)

Mito: As crianças INVENTAM estarem sendo abusadas sexualmente.

Verdade: 92% FALAM A VERDADE. Só 8% inventam, sendo que ¾ das histórias inventadas são induzidas por adultos.

Fonte: Azevedo e Guerra (2000)

Mito: A criança e o adolescente abusados sexualmente ESQUECERÃO A EXPERIÊNCIA sofrida. Basta não tocar no assunto. O tempo cura todos os males.

Verdade: Crianças e adolescentes que foram vitimizados sexualmente, devem receber AJUDA TERAPÊUTICA.

Fonte: Kornfield (2000)

Mito: Quando a vítima NÃO esboça RESISTÊNCIA, não existe abuso sexual.

Verdade: A criança e o adolescente NUNCA devem ser CULPABILIZADOS. A reação da vítima depende do MÉTODO usado pelo agressor.

Fonte: Cunha (2009)

UNIDADE 3

Métodos usados no abuso sexual

A criança e o adolescente NUNCA DEVEM SER VISTOS COMO CULPADOS. O agressor, para executar o abuso sexual, recorre a diferenciados métodos. Entretanto, NÃO IMPORTA QUAL SEJA O MÉTODO, sempre existirá nessa relação uma desigualdade de poder, onde o predador sexual leva vantagem sobre a vítima que é indefesa e frágil por natureza, graças a sua condição peculiar de ser em desenvolvimento.

MÉTODOS MAIS RECORRENTES USADOS NO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Sadismo:

O agressor, para se satisfazer sexualmente, necessita provocar dor na vítima. Essa dor pode ser física ou emocional.

Dor física: espancamento, queimaduras, etc.

Dor emocional: insultos, humilhações, imprimir pânico, etc.

Atenção: É importante destacar que o sadismo varia em grau, indo desde a uma simples fantasia ou até a flagelação bárbara da vítima.

Ameaça:

Nesse método PODE NÃO EXISTIR o emprego da força física. Nele o elemento marcante é o sofrimento psicológico. As ameaças geralmente são feitas contra a pessoa da vítima ou alguém que ela ama.

Atenção: Quanto menor for a vítima, mais a ameaça surtirá efeito.

Indução da vontade:

Nesse método, não serão usados força física ou ameaças para efetivar o abuso sexual, mas sim a indução da vontade da vítima através de presentes, promessas e concessões de privilégios.

É importante ressaltar que, mesmo não existindo violência física ou ameaça, a violência psicológica subsiste. A criança e o adolescente não podem ser considerados culpados em hipótese alguma. A CULPA DEVERÁ SEMPRE RECAIR SOBRE A PESSOA DO AGRESSOR, que, para atentar contra a dignidade sexual da vítima, vale-se da relação de confiança que tem com ela.

UNIDADE 4

Estatísticas e principais características

O que dizem as estatísticas:



A idade em que o abuso sexual se inicia geralmente é entre os o6 (seis) e 12 (doze) anos.

Fonte: Langberg (2002)



A idade em que o abuso sexual é mais frequente varia dos o8 (oito) aos 12 (doze) anos.

Fonte: Azevedo e Guerra (2000)



Nos Estados Unidos o1 (uma) em cada o4 (quatro) mulheres sofre algum tipo de abuso sexual antes de chegar aos 18 (dezoito) anos.

Fonte: Charam (1997)



Em mais de 1/3 das notificações de abuso sexual, as vítimas estão dentro da faixa etária de 05 (cinco) anos ou menos de idade.

Fonte: Azevedo e Guerra (2000)



20% a 35% dos agressores sexuais foram abusados sexualmente quando criança e 50% deles foram vítimas de maus-tratos físicos combinados com abuso psicológico.

Fonte: Marshall (1990)



35% das famílias incestogênicas abusam de álcool.

Fonte: Marshall (1990)



Os agressores sexuais de crianças e adolescentes que sofrem distúrbios psiquiátricos são uma minoria.

Fonte: Azevedo e Guerra (2000)

Principais características:

As principais características do abuso sexual contra crianças e adolescentes:

- Presença do **abuso de poder** onde o mais forte subjuga o mais fraco a fim de satisfazer seus desejos e vontades;
- Existência do elo "confiança e responsabilidade" unindo a criança (adolescente) à pessoa do agressor. Sendo a **traição da confiança** um dos aspectos mais marcantes desse tipo de violência;
- A ocorrência da violência psicológica, associada ou não a violência física;
- O silêncio imposto à vítima a fim de que não revele o abuso.

ATENÇÃO: Estudos apontam que a criança (adolescente) e o autor de abuso sexual são comumente do mesmo grupo étnico e nível socioeconômico. Ou seja, a situação financeiro-cultural da família não é determinante para a ocorrência ou não da agressão, e que, quando praticada por pessoa próxima e de confiança da vítima, geralmente o abuso não consiste em um ato isolado, podendo se estender por meses e até anos.

UNIDADE 5

Perfil da vítima e do agressor

"O sexo do meu pai sobre o meu priva-me de toda a humanidade, eu já não existo.

É ele quem comanda meus gestos, não posso resistir, já estou morta. Roubou-me os comandos do meu cérebro. Já não sei mais dizer não a um homem. Basta uma palavra, um olhar de autoridade para eu me tornar dócil, submissa. Sou prisioneira do desejo do outro, presa fácil, sem defesa."

Saffioti, 1997

Perfil da vítima:

Quando o abuso sexual se inicia na infância, a criança pode pensar que aquilo que está acontecendo é uma forma de carinho, entretanto, a partir da adolescência ou fase adulta perceberá que foi usada e traída em sua confiança.

PERFIL DA VÍTIMA DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DE DUNCAN & BAKER CITADO POR AZEVEDO E GUERRA (2000):

Perfil da vítima: até 4 anos

VIOLÊNCIAS MAIS RECORRENTES	PRINCIPAIS INDICADORES FÍSICOS	PRINCIPAIS INDICADORES PSICOLÓGICOS
 Estimulação genital Estimulação anal Tentativa de felação Tentativa de penetração 	• Inflamação, equimoses e fissuras vulvares e anais	Desenhos sexualizadosPerturbação do sono
	 Hemorragia anal e genital Corrimento vaginal 	 Medo de homens Comportamento ou brincadeiras sexuais
	 Doenças sexualmente transmissíveis 	Inapropriadas para a idade

Perfil da vítima: de 4 anos a 6 anos

VIOLÊNCIAS MAIS RECORRENTES	PRINCIPAIS INDICADORES FÍSICOS	PRINCIPAIS INDICADORES PSICOLÓGICOS
	• Fissuras o oquimosos	• Limpeza compulsiva
• Felação	 Fissuras e equimoses vulvares e anais 	 Destruição simbólica repetida dos pais
• Masturbação	 Hemorragia anal e genital 	• Acessos de raiva
 Penetração digital 	• Diarreia ou	• Conhecimento sexual
 Penetração sexual simulada 	Constipação intestinal	inapropriado para a idade: brincadeiras, discurso e desenhos
		• Perturbações no sono

Perfil da vítima: de 7 anos a 12 anos

VIOLÊNCIAS MAIS RECORRENTES	PRINCIPAIS INDICADORES FÍSICOS	PRINCIPAIS INDICADORES PSICOLÓGICOS
 Felação Masturbação Penetração digital Relação sexual Exibicionismo 	 Diâmetro aumentado do orifício himenal ou ausência de hímen Canal vaginal alargado Inflamação, equimoses ou fissuras anal/vaginal Doenças sexualmente transmissíveis Infecções urinária repetidas Diarreias, Enurese e Enxaqueca Asma emocional 	
	Desordens do apetite	 Aparência pseudomadura

Perfil da vítima: de 13 anos ou mais

VIOLÊNCIAS MAIS RECORRENTES	PRINCIPAIS INDICADORES FÍSICOS	PRINCIPAIS INDICADORES PSICOLÓGICOS
 Felação Masturbação Relação sexual Exibicionismo 	 Gravidez Doenças sexualmente transmissíveis Solicita orientação quanto ao uso de contraceptivos Anorexia nervosa Ingestão compulsiva de alimentos 	 Relacionamentos afetivos pobres Abuso de drogas/álcool Promiscuidade Automutilação Depressão/desespero Estados fóbicos e desordens compulsivas Assume papel maternal Abusa sexualmente de outras crianças

Perfil do agressor:

Segundo Kornfield (2000) existem dois tipos de incesto:

- a. Incesto intrafamiliar: em que o autor da agressão é pessoa ligada à vítima por laços de consanguinidade ou afinidade. Ex: Pai, mãe, avós, tios, irmãos, padrasto, madrasta, cunhados, etc.
- b. Incesto "polimorfo" ou extrafamiliar: em que o agressor pode ser qualquer pessoa que ocupe um papel significante na vida da criança (adolescente) vindo assim a ganhar a confiança dela e, consequentemente, levar uma vantagem psicoemocional em sua vida. Ex: Amigos, vizinhos, líderes religiosos, médicos, dentistas, professores, etc.

Perfil do agressor no incesto intrafamiliar:

- É muito possessivo e proíbe a criança e/ou adolescente de se relacionar socialmente com amigos;
- São pessoas aparentemente normais;
- Quando possuem relacionamento conjugal, esse é marcado por crises na área da sexualidade;
- Pode abusar de drogas e/ou álcool;
- É geralmente imaturo, egoísta e sem estrutura emocional para construir relacionamentos saudáveis;
- Culpa a vítima de promíscua e sedutora;
- Acredita que o relacionamento sexual com a vítima é forma de amor familiar;
- Quando descoberto, nega sistematicamente o abuso sexual;
- Usa de autoridade, manipulação ou superioridade física para subjugar a vítima.

Perfil do agressor no incesto polimorfo ou extrafamiliar:

- Pessoa de aparência normal, geralmente amável;
- Gosta de ficar com a vítima longe da vigilância de outros adultos;
- Usa de manipulação, presentes, privilégios ou violência para conseguir o que quer;
- Medo de relacionar-se afetivamente e de ter intimidade com outros adultos;
- Usa do efeito surpresa para efetuar o abuso sexual;
- Pode ser dependente de drogas e/ou álcool;
- Pode ter problemas emocionais graves.

UNIDADE 6

Legislação aplicada a casos concretos

Abuso sexual de crianças e adolescentes SEM contato físico:



CASO CONCRETO:

Colocar a vítima em contato com materiais pornográficos (revistas, filmes ou sites).

ECA, Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, **CRIANÇA**, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.



CASO CONCRETO:

Deixar a vítima presenciar: Relações sexuais e/ou atos libidinosos (Ex: Agente se masturba na frente da vítima).

CP, Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Abuso sexual de crianças e adolescentes COM contato físico:



CRIME:

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

CP, Art. 217, A – Ter CONJUNÇÃO CARNAL ou praticar outro ATO LIBIDINOSO com MENOR DE 14 (catorze) anos.

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

JURISPRUDÊNCIA brasileira considera ATO LIBIDINOSO, a depender dos casos concretos, as seguintes ações por exemplo:

- Sexo: anal /oral;
- Penetração de dedos: vagina/ ânus;
- Passar as mãos: seios/nádegas/ órgãos sexuais (até sobre as vestes);
- Esfregar o órgão sexual no corpo da vítima;
- Introduzir objetos na vagina e/ou ânus;
- Simulação de relação sexual Inter-femoral;
- Beijos eróticos.

ATENÇÃO: Existe o crime de estupro na modalidade OMISSÃO.



Caso concreto: Mãe que não esboça reação para impedir que seu companheiro obrigue a filha menor de idade a ter com ele relação sexual.

CP, Art, 13, § 2º - A OMISSÃO é penalmente relevante quando o omitente <u>devia</u> e <u>podia agir</u> para evitar o resultado.

O DEVER DE AGIR INCUMBE A QUEM:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

UNIDADE 7

Fluxos e encaminhamentos

Vamos traçar a seguir um fluxo de atendimento de abuso sexual contra criança e/ou adolescente considerando a porta de entrada o Conselho Tutelar:

NOTÍCIA DO FATO	AVERIGUAÇÃO	DISCUSSÃO DO CASO
	Visita domiciliar e/ou institucional	Pelo colegiado do Conselho Tutelar

ENCAMINHAMENTOS

HIPÓTESE 1:

A vítima de abuso sexual NÃO tem responsável legal que a proteja.

Quando a vítima NÃO tem responsável legal que a proteja, ocorrendo uma situação de CARÁTER EXCEPCIONAL e de URGÊNCIA, o Conselho Tutelar poderá efetuar ou efetuará o acolhimento institucional da criança e/ou do adolescente vitimizado.

Nesses casos a Instituição de Acolhimento terá 24 h para comunicar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, que, após ouvir o Ministério Público, manterá ou não o acolhimento.

Atenção:

ECA, Art. 101, §2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

ECA, Art. 136, Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

HIPÓTESE 2:

A vítima de abuso sexual TEM responsável legal que a proteja.

O Conselho Tutelar deve ORIENTAR o responsável legal **NÃO** agressor a REGULARIZAR A SITUAÇÃO JURÍDICA da vítima. Para isso será necessário contratar um Advogado ou buscar ajuda na Defensoria Pública ou em um Centro de Defesa (OSC).

São exemplos de medidas legais que podem ser adotadas:

- Guarda unilateral;
- Retirada do agressor da casa;
- Restrição de visita ou visita vigiada;
- Destituição do poder familiar;
- Ação de alimentos, etc.

O Conselho Tutelar deve ORIENTAR o responsável legal <u>NÃO</u> agressor a REGISTRAR um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia.

Atenção: O responsável legal pode registrar o Boletim de Ocorrência sozinho, ou seja, não precisa levar a vítima até a delegacia de polícia nesse primeiro momento.

Registrado o Boletim de Ocorrência, a Guia do IML é expedida e a vítima do abuso sexual deve ser levada para fazer o **Exame de Corpo Delito.**

ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO E LEGISTA

O ideal é que a vítima seja atendida em um mesmo lugar pelo médico clínico e o médico legista. Infelizmente apenas poucos municípios no Brasil prestam esse serviço conjunto.

Providências a serem tomadas:

ATÉ 72 h:

Exame clínico será realizado no HOSPITAL:

- Contracepção de emergência (para evitar uma possível gravidez da vítima);
- Profilaxia das infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Exames periciais:

- Esses exames s\(\tilde{a}\) feitos obrigatoriamente por um M\(\tilde{e}\) dico-Legista;
- Local: Instituto Médico Legal IML. Em alguns municípios, entretanto, o médico-legista se desloca até o hospital onde a vítima se encontra.

APÓS 72 h:

Exame clínico será realizado em uma UNIDADE DE SAÚDE:

- Teste de gravidez;
- Diagnóstico de infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Exames periciais:

Local: Instituto Médico Legal – IML.

ESCUTA ESPECIALIZADA - Lei 13.431/17, art. 70

- A escuta especializada é um PROCEDIMENTO DE ENTREVISTA;
- Essa entrevista versará sobre a SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA sofrida pela criança ou adolescente;
- A escuta especializada será feita perante ÓRGÃO DA REDE DE PROTEÇÃO;
- O OBJETIVO DESSA ENTREVISTA não é coletar provas da violência sexual sofrida, mas sim a PROTEÇÃO INTEGRAL da vítima. Entretanto, se durante o relato forem narrados indícios da materialidade e da autoria do crime, o relatório poderá ser usado como prova judicialmente.



ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é um serviço de proteção social de média complexidade e integra o Sistema Único de Assistência Social.

O CREAS é encarregado, dentre outras funções, de efetuar o acompanhamento da criança e/ou do adolescente VÍTIMA de abuso sexual e de sua FAMÍLIA, promovendo para esse fim:

- Apoio, orientação e acompanhamento do caso concreto, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos;
- Análise diagnóstica do caso concreto;
- Desenvolvimento do Plano de Acompanhamento Familiar;
- Acompanhamento psicossocial da família através de sessões individuais ou em grupo;
- Orientação jurídica;
- Visitas domiciliares

ATENÇÃO: O CREAS **NÃO** realiza o atendimento TERAPÊUTICO de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Esse serviço geralmente é ofertado por psicólogos contratados pela própria família, por órgão ligado à Secretaria Municipal de Saúde ou por uma Organização da Sociedade Civil.



PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO - DELEGACIA DE POLÍCIA: Lei 13.431/17, Art. 21

Constatado que a criança ou o adolescente vítima de abuso sexual ESTÁ EM RISCO, a autoridade policial solicitará à autoridade judicial responsável, **em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos**, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais destacamos:

- Evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;
- Solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;
- Requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;
- Requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas;
- Representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei.

DEPOIMENTO ESPECIAL: Lei 13.431/17

Depoimento especial: é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. Lei 13.431/17, Art. 8° ;

O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma ÚNICA VEZ, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. (Art. 11, § 1º, Lei 13.431/17).

ATENÇÃO: O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova nos **casos de violência sexual**.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRRADE, Fabiana Pereira de. Labirintos do incesto: o relato de uma sobrevivente. São Paulo: Editora Escrituras, 1998.

AZEVEDO & GUERRA. Telecurso de Especialização na Área da Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes. São Paulo: Lacri/USP, 2000.

CHARAM, Isaac. O estupro e o assédio sexual. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.

CUNHA, Maria Leolina Couto. Curso de Pós-graduação Metodologia para o Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes: Compreendendo o Fenômeno da Violência contra crianças e adolescentes. Cecovi- PUCPR/PUC web, 2009.

LANGBERG, Diana Mandt. Abuso Sexual – aconselhando vítimas: tradução Werner Fuchs, Curitiba: Editora Evangélica Esperança. Título do original: Counseling Survivors of Sexual Abuse, Tyndale House, Wheaton. 2002

KORNFIELD, Débora. Vítima, Sobrevivente, Vencedor! São Paulo: Sepal, 2000.

MARSHALL,W.L.,D.R.Laws e H. E. Barbaree. Handbook of Sexual Assault, Plenum Press, New York. 1990

SAFFIOTTI, Heleieth. A exploração sexual de meninas e adolescentes: aspectos históricos e conceituais. In: BONTEMPO, Enza Bosetti et alli (org.). *Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil.* Brasília: UNESCO/CECRIA, 1995.

SECRETARIA NACIONAL **DA FAMÍLIA**

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

